

ATO DE SANÇÃO Nº 020/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos Artigos 56 e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR a lei que **REESTRUTURA A GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AFRÂNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO

Prefeito Municipal

Lutar e Vencer

REESTRUTURA A GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AFRÂNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 593, de 08 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 56.

§3º - A taxa de administração prevista no parágrafo 2º será de 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

§3º-A – Conforme autorizado pelo art. 84, 4º, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022, fica autorizado que o percentual da taxa de administração previsto no §3º, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para custeio das despesas administrativas relacionada ao Pró-Gestão previstas na legislação federal vigente.

.....

Art. 64 – O Conselho Deliberativo do FUNPREFRA será constituído de cinco membros efetivos e um membro suplente para cada um, indicados da seguinte forma:

I – Um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo prefeito;

II – Um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste município, indicado pelos servidores municipais (escolhidos em assembleia geral dos servidores).

III- Um representante dos aposentados e pensionistas do FUNPREFRA, indicado pelo Prefeito.

IV – Um representante dos servidores indicado pelo Sindicato com maior representatividade local.

V – Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora.

.....

§8º – O membro do Conselho Deliberativo fará jus a remuneração, na forma de JETON, com valor fixo equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por participação em reunião ordinária e extraordinária. (NR)

§9º - O valor previsto no §8º será atualizado anualmente com base na variação acumulada do IPCA-IBGE.

.....

Art. 66 – O Conselho Fiscal do FUNPREFRA será constituído de cinco membros efetivos e um membro suplente para cada um, indicados da seguinte forma:

I – Um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo prefeito;

II – Um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste município, indicado pelos servidores municipais (escolhidos em assembleia geral dos servidores).

III- Um representante dos aposentados e pensionistas do FUNPREFRA, indicado pelo Prefeito.

IV - Um representante dos servidores indicado pelo Sindicato com maior representatividade local.

V - Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§8º - O membro do Conselho Fiscal fará jus a remuneração, na forma de JETON, com valor fixo equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por participação em reunião ordinária e extraordinária. (NR)

§9º - O valor previsto no §8º será atualizado anualmente com base na variação acumulada do IPCA-IBGE.

Art. 68 -

V - um Assessor Administrativo.

§7º - Compete ao Assessor Administrativo auxiliar os demais membros da Gerência de Previdência no exercício das suas atribuições ordinárias, bem como assessorar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal durante as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 69 Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município de Afrânio, vinculados ao Quadro de Pessoal do Fundo Previdenciário de Afrânio, um cargo comissionado de Gerente de Previdência, um cargo comissionado de Assistente Financeiro, um cargo Comissionado de Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária e um cargo Comissionado de Assessor Administrativo. (NR)

§1º - O Gerente de Previdência perceberá Gratificação no valor de R\$ 8.721,18 (oito mil, setecentos e vinte e um reais e dezoito centavos). O Assistente Financeiro perceberá Gratificação no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária perceberá Gratificação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O Assessor Administrativo perceberá Gratificação no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). (NR)

§5º - O servidor efetivo nomeado para prover os cargos de Gerente de Previdência, Assistente financeiro, Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária e de Assessor Administrativo perceberá, enquanto no exercício da função, somente a gratificação fixada no §1º, mas contribuirá para o FUNPREFRA somente sobre o valor da remuneração do cargo efetivo, conforme determinado pelo art. 57, §2º. (NR)

§7º - O valor das gratificações previstas no §1º passarão a vigor a partir do dia 1º de julho de 2025.

Art. 71-A - (...)

§6º - O membro do Comitê de Investimentos fará jus a remuneração, na forma de JETON, com valor fixo equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por participação em reunião ordinária e extraordinária. (NR)

§9º - O valor previsto no §8º será atualizado anualmente com base na variação acumulada do IPCA-IBGE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito do Município de Afrânio/PE.

